

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional Serra dos Órgãos		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES nº 89/2006, de renovação de reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.000064/2004-48		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031009077		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>167/2007</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2007</b>

**I – RELATÓRIO**

O Parecer CNE/CES nº 89/2006, aprovado pela Câmara de Educação Superior em 15/3/2006, analisou o processo de renovação de reconhecimento de curso de Medicina, ministrado pelas Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, com sede na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro. Naquela oportunidade, considerando a edição da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7/7/2005, publicada no DOU de 8/7/2005, seção 1, pág. 5, a Câmara de Educação Superior deliberou, por unanimidade, pela aprovação do seguinte voto deste relator:

*Voto favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, em turno integral (diurno), ministrado pelas Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, na Avenida Alberto Torres, nº 111, Bairro Alto, na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede na mesma cidade e Estado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005. (g.r.)*

O referido parecer foi homologado pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria nº 961, de 27/4/2006, publicada no DOU de 28/4/2006.

Em 19/5/2006, o Diretor Geral da mantenedora dirigiu-se à SESu/MEC, por meio do Ofício DG/30/06, para informar que o Relatório da Secretaria de Educação Superior SESu/DESUP/COREG nº 83/2006, peça de instrução deste processo e que norteou a deliberação da CES e a conseqüente homologação ministerial, apresentou erro material no item III (conclusão) referente ao número de vagas oferecidas: em vez de 72 vagas totais anuais, a IES está autorizada a oferecer, desde o primeiro ato oficial (Decreto 66.435, de 10/4/1970) e atos subseqüentes, 72 vagas semestrais, num total de 144 vagas anuais.

Diante do exposto, o dirigente requer retificação dos atos que culminaram com a edição da portaria ministerial de renovação de reconhecimento do curso de Medicina da IES, quanto ao número de vagas.

A Secretaria de Educação Superior/MEC, por sua vez, analisou a documentação apresentada pela IES acostada ao pedido, constatou o equívoco e enviou o Ofício nº

4.192/2007-MEC/SESu, de 13/6/2007, à Câmara de Educação Superior recomendando a correção dos atos oficiais decorrentes do processo em tela, para que passe a constar no voto do parecer de renovação de reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, atualmente credenciada como Centro Universitário Serra dos Órgãos, o número correto de vagas totais anuais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 89/2006, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

Voto favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 144 (cento e quarenta e quatro) vagas totais anuais, em turno integral (diurno), ministrado pelo Centro Universitário Serra dos Órgãos, na Avenida Alberto Torres, nº 111, Bairro Alto, na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede na mesma cidade e Estado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2007.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente